



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI nº 891/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara decreta e eu, sanciono a
seguinte Lei:

EMENTA:” Extingue o cargo de **TELEFONISTA**
criado pelas lei nº 792/93 e 831/97, cria o cargo
de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, e
dá outras providências”.

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Telefonista criado
pelas Leis nº 972/93 (12 vagas) e 831/97 (05 vagas).


Art. 2º - Fica criado o cargo de **AGENTE DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL**, no total de 17 (dezessete) vagas, a serem preenchida
por enquadramento dos Telefonistas, nível NE – 2, com vencimento de R\$ 151,00
(Cento e cinquenta e um reais).

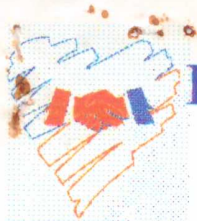
PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores enquadrados
no cargo de Agente de Administração Geral, terão assegurados os seus
vencimentos e vantagens adquiridos até a data da sanção desta Lei.

Art. 3º - São atribuídos do cargo de agente de
Administração Geral:

- I. Exercer atividades burocráticas, executando, especialmente, os seguintes serviços.
 - a) Atendimento telefônico e ao público, serviços datilográficos e de digitação de textos, catalogação de documentos expedidos e recebidos, arquivo geral, fiscalização em férias, obras públicas, abate de animais, açougue, mercados públicos e vigilância sanitária, além de outras funções correlatas

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta das dotações orçamentárias correlatas ao cargo de telefonista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2000.


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito